PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad nº 903/2018
Nº da Ordem de Serviço	1/2018
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial - SCGAP
Unidade Auditada	Secretaria Geral da Presidência / Diretoria-Geral
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas páginas "Contas Públicas", "Transparência" e do "Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)", compreendendo o exercício de 2016 e 2017, alusivas à gestão administrativa e patrimonial.

1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de **23/02/2018 a 22/03/2018**, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço em epígrafe, com o objetivo de verificar a conformidade do cumprimento às disposições contidas nos atos normativos que regem a disponibilização de dados e informações relativas às contas públicas e ao portal da transparência pelo Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, por meio da rede mundial de computadores.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

1.3. Esclareça-se que os documentos referenciados neste Relatório integram o Proad nº 903/2018.

2. Escopo:

2.1. Os exames de conformidade contemplaram todos os dados e informações relacionadas à gestão administrativa e patrimonial, publicizados no exercício de 2016 e de 2017, abrangendo, portanto, o universo dos dados divulgados na internet, sob o espectro de competência da SCGAP, conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria (PAA/2018), considerando a completude e consistências das informações relativas aos seguintes Pontos de Controle: a) Procedimentos licitatórios; b) Atas de Registro de Preços; c) Contratos administrativos; d) Aditivos Contratuais; e) Acordos de Cooperação e congêneres; f) Compras; g) Empresas apenadas; h) Obras públicas; i) Empregados de empresas contratadas; j) veículos oficiais; e k) Ouvidoria. Merece destaque a inclusão do assunto relativo à Ouvidoria, no escopo dessa ação de controle, visando certificar a conformidade da divulgação dos dados previstos nos normativos que regem a matéria, em especial, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Resolução CNJ nº 215/2015.

2.2. Com vistas à efetivação dos trabalhos, foram realizados exames documentais, análises e comparações de dados, notadamente no Portal da Internet do TRT7ª Região, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Portal da Imprensa Nacional e no Portal de Licitações-e do Banco do Brasil.

2.3. Para o desenvolvimento da fase de apuração, foi encaminhada uma Requisição de Documentos e

Informações – RDI (Docs. 5), tendo sido concedida prorrogação de seu prazo em cinco dias úteis (docs. 19/20). No tocante às questões que resultaram em falhas e impropriedades, foi concedido, em 22/3/2018, prazo para resposta à Folha de Constatações, levada ao conhecimento da unidade auditada, por meio do Despacho TRT7.SCI.GABIN nº 37/2017 (doc. 49). Destarte, as respostas da Diretoria-Geral (docs. 53/54), datadas de 26/4/2018 (incluídos nove dias úteis de prorrogação de prazo - docs. 77/78) foram acolhidas e incorporadas a este relatório.

2.4. Oportuno destacar que o Manual de Atividades do Controle Interno, em seu item 14.1.4, dispõe que a intenção da Folha de Constatação, na fase de audiência, não é obter do gestor, no prazo estabelecido, as correções das situações impróprias ou irregulares, mas garantir o contraditório e ampla defesa, agregando às análises eventuais elementos, que possam alterar as conclusões apresentadas ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados, com o fito de não impactar no cronograma previsto na fase de planejamento da auditoria.

3. Resultados dos Exames:

3.1. O resultado dos exames realizados encontra-se registrado no título "Constatações" e "Informações" deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.

3.2. Na presente auditoria, vislumbram-se alguns benefícios da atuação da Unidade de Controle Interno, tais como: exercício da competência do controle interno na certificação da conformidade da divulgação das informações no Portal "Contas Públicas" e "Transparência" pelas unidades responsáveis, maior clareza na veiculação das informações no referido portal, atualização dos normativos internos e acompanhamento sistemático dos pedidos de informação do cidadão perante o Serviço de Informações ao cidadão (SIC).

II. CONSTATAÇÕES

Ponto de Controle: Compras

Dados da Constatação

Nº 1.

Descrição Sumária:

Informações incompletas relativas às compras no Portal "Contas Públicas".

Fato:

Examinando a página de acesso das compras – mediante link disponível em *"TRT7 > Acesso à Informação > Transparência/Contas Públicas > Licitações e contratos > Contratos > Compras"* – por meio de consulta realizada no período de fevereiro/2018, constata-se que a unidade responsável vem procedendo à divulgação ainda que tempestivamente, de parte das informações, exigidas no art. 9º do Ato CSJT nº 8/2009.

Cotejando os dados disponíveis na internet referentes às compras com as informações obtidas do sistema informatizado Tesouro Gerencial, por meio de amostragem (Natureza de despesas: material de consumo, equipamentos e material permanente), foi identificado que os dados dispostos na tabela abaixo não foram publicados, em descompasso com normativo acima referido (art. 9º do Ato CSJT nº 8/2009).

Quadro – Relação de compras em 2016/2017 cujos dados não foram disponibilizados no portal "Contas Públicas-Compras".

Nota de Empenho	Número do Processo	Data de Emissão	CNPJ/CPF	Fornecedor	Objeto	Valor (R$)
2016NE000206	8214/2013	01/02/2016	03506307000157	Ticket Solucoes Hdfgt S/A	Fornecimento de combustivel com utilizacao de cartao magnetico	78.262,92
2016NE000984	813/2016	22/09/2016	02021647000125	Benetron Comercial Eireli - Epp	Aquisição de cofre para protecao de fitas lto - li 931	50.250,00
2016NE001005	10152/2016-6	28/09/2016	04091850000101	Vix Office Tecnologia Ltda - Epp	Aquisição de material de informatica (gabinete para instalacao de rack de 19" li 952/2016	41.949,90
2016NE001006	10151/2016-1	28/09/2016	19877285000171	Lanlink Solucoes E Comercializacao Em Informatica S/A	Aquisição de servidor de rede. marca: lenovo system x, modelo x3550 m5. li 953/2016	27.357,14
2016NE001139	2164/2016	27/10/2016	08208924000190	Fort Safe Comercio De Cofres E Moveis Ltda - Me	Aquisição de cofres para armas li 1044 arp do pe nº 01/2016	13.500,00
2016NE001192	2449/2016	11/11/2016	09053350000190	Niva Tecnologia Da Informacao Ltda	Aquisição de sistema integrado de seguranca eletronica com videomonitoramento.	900.000,00
2016NE001193	2449/2016	11/11/2016	09053350000190	Niva Tecnologia Da Informacao Ltda	Aquisição de sistema integrado de seguranca eletronica com videomonitoramento.	45.941,00
2016NE001216	3689/2015	17/11/2016	19877285000171	Lanlink Solucoes E Comercializacao Em Informatica S/A	Aquisição de gaveta de expansao tipo 2, para storage ibm storwize v5000.	103.492,30
2016NE001322	11926/2016-7	02/12/2016	19877285000171	Lanlink Solucoes E Comercializacao Em Informatica S/A	Aquisição de servidores de rede - li 1309 arp nº 18/2016	50.882,72
2016NE001459	12128/2016	20/12/2016	19877285000171	Lanlink Solucoes E Comercializacao Em Informatica S/A	Aquisição de servidores de rede 2016li001457 arp nº 18/2016 -	109.428,56
2016NE001461	12128/2016	20/12/2016	19877285000171	Lanlink Solucoes E Comercializacao Em Informatica S/A	Aquisição de servidores de rede 2016li001460 arp nº 18/2016 - proc. nº 12128/2016-6	109.428,56
2016NE001467	3689/2015	20/12/2016	19877285000171	Lanlink Solucoes e Comercializacao Em Info. S/A	Aquisição de material de informatica. li 1466/2016	179.497,86
2016NE001622	2465/2016	30/12/2016	08402260000103	Viviane Crestan De Oliveira - Epp	Aquisição motor, pe nº 45/2016, lote unico. li 1624/2016.	10.250,00
2017NE000580	181/2017	11/04/2017	07404500000138	Detronix Industria Eletronica Ltda - Epp	Equipamento Detector De Metais Do Tipo Portico - Fixo (Item 1 Da Arp Nº04/	131.040,00
2017NE000979	4959/2015	07/07/2017	11182175000183	Dx Computadores Ltda - Epp	Aquisicao De Maquina Leitora/Digitadora. Pregao Eletronico	65.000,00
2017NE001096	2165/2016	20/07/2017	02898097000127	Clarit Comercial Eireli - Epp	Aquisicao De Material Hidraulico. Arp Nº 13/2017 -	22.097,17
2017NE001102	0178/17-0	24/07/2017	08666193000126	Acqua Rios Ind. E Comercio De Agua Ltda - Me	Fornecimento De Agua Mineral - 2º T. Adit. CT Trt7 Nº 02/2017	37.378,68

Nota de Empenho	Núm. Processo	Data de Emissão	CNPJ/CPF	Fornecedor	Objeto	Valor (R$)
2017NE001105	337/2017	24/07/2017	08368875000152	Fortline Industria E Comercio De Moveis Ltda	Aquisicao De Longarinas. Adesao Arp Nº 19/16 Do Pe Nº 24/16, Do Ifes.	80.500,00
2017NE001106	337/2017	24/07/2017	08368875000152	Fortline Industria E Comercio De Moveis Ltda	Aquisicao De Longarinas. Adesao A Arp Nº 19/2016 Do Pe Nº 24/2016,	42.000,00
2017NE001335	337/2017	18/09/2017	08368875000152	Fortline Industria E Comercio De Moveis Ltda	Aquisicao De Longarinas. Adesao Arp Nº 19/16 Do Pe Nº 24/16, Do Ifes	26.250,00
2017NE001575	5556/2016	25/10/2017	81243735001977	Positivo Tecnologia S.A.	Aquisicao De Microcomputadores Adesao Arp 56/2017-	2.445.938,00
2017NE001691	5567/2017	09/11/2017	04602789000101	Daten Tecnologia Ltda	Aquisicao De Microcomputadores. Li 1634/2017.	130.960,76
2017NE001771	486/2017	22/11/2017	09069278000190	Engesel Servicos E Manutencao De Material Eletrico Ltda	Aquisicao De Equipamentos Para Instalacao De Sistema De Sonorizacao E Video	37.653,56
2017NE002046	868/2017	28/12/2017	88330592000150	Cp Eletronica Ltda	Aquisicao De Nobreaks. Li 2009/2017.	159.820,00
2017NE002065	2932/2017	28/12/2017	19892624000199	Nuctech Do Brasil Ltda	Aparelho Scanner De Raio-X, Com Instalacao, Fixacao, Ativacao, Testes, Treina-Mento	780.000,00

Manifestação da unidade auditada:

A unidade auditada, por meio da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), assim se manifestou:

"Informamos que todas as notas de empenho discriminadas do quadro acima referem-se a empenhos correspondentes a contratações efetivadas mediante instrumento contratual relacionadas a prestação de serviço continuado.

O entendimento desta Secretaria é que não há necessidade de publicação das notas de empenho atinentes a contratações formalizadas através de contratos, visto que as informações correspondentes são disponibilizadas, pela Divisão de Licitações e Contratos, nos links "TRT7 > Acesso à Informação > Transparência/Contas Públicas > Licitações e Contratos > Contratos > Termos de Contratos e Termos Aditivos", suprindo a necessidade desta publicação, até porque a nota de empenho só se configura como instrumento de formalização de contrato quando não existe contrato, conforme art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

No tocante às notas de empenho 2016NE001459 e 2017NE001096, esclarecemos que foram anuladas, conforme informação da Divisão de Orçamento e Finanças."

Análise da Equipe:

De fato, verificando por amostragem os dados acima apresentados, constata-se se tratar de compras efetivadas mediante instrumento de contrato, o que é possível visualizar no *link* indicado pela unidade auditada. A despeito das justificativas e esclarecimentos retromencionados, tais razões não são explicitadas no portal da internet deste Regional, visando esclarecer ao cidadão que, muitas vezes, desconhece detalhes técnicos da legislação de Direito Administrativo. Outro ponto merece destaque é o

fato de que o Ato CSJT nº 8/2009 bem como o ato normativo deste Regional (Ato TRT7 nº 88/2016) não estabelece qualquer exceção quanto à divulgação de dados relativos às compras, como abordado pela unidade auditada. Pelo que se percebe, em homenagem à publicidade das informações, visando ao alcance do interesse público, sobretudo proporcionado com o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), esta unidade de controle interno entende mantida a constatação, à exceção das notas de empenho 2016NE001459 e 2017NE001096, já anuladas.

Recomendações:

1) Disponibilizar todas as informações exigidas pelo art. 9º do Ato CSJT nº 8/2009, no tocante às compras, identificadas em auditoria;

2) Publicar, doravante, os dados relativos às compras, observando-se os conteúdos e prazos previstos no art. 9º do Ato CSJT nº 8/2009.

Prazo	**30 (trinta) dias - Recomendação 1.**

Ponto de Controle: veículos oficiais

Dados da Constatação

Nº 2.

Descrição Sumária:

Divulgação extemporânea dos dados relativos aos veículos oficiais e normativos internos desatualizados.

Fato:

O Art. 5º da Resolução CNJ nº 83/2009 preceitua a obrigatoriedade da divulgação da lista de veículos oficiais utilizados por este Regional, até 31 de janeiro de cada ano, no sítio da internet no portal "Contas Públicas". Por sua vez, o parágrafo único do art. 6º da Resolução CSJT nº 68/2010 exige dos órgãos da Justiça do Trabalho a divulgação atualizada semestralmente da lista todos os veículos oficiais, contendo os dados mínimos necessários naquele normativo.

Após verificação da página de acesso dos veículos oficiais no portal da internet deste Regional, em consulta realizada no dia 1º/3/18, evidenciou-se que a lista dos referidos veículos, relacionada ao segundo semestre do exercício de 2017, não foi disponibilizada contrariando o normativo do CSJT. Registre-se que a unidade responsável procedeu à divulgação da referida lista semestralmente, no que concerne ao exercício de 2016.

Merece destaque que o Ato TRT7 nº 88/2016, que estabelece as unidades responsáveis pela publicização dos dados no portal da internet, não prescreve a necessidade de divulgação semestral, em desconformidade com o art. 6º, parágrafo único e art. 30 da Resolução CSJT nº 68/2010.

Manifestação da unidade auditada:

A unidade auditada, por meio da Divisão de Segurança e Transporte, assim se manifestou:

"O Coordenador do setor de transporte informa que a listagem de veículos referente ao segundo semestre de 2017 foi atualizada tempestivamente pelo setor, mas devido ao grande volume de trabalho imposta ao coordenador do setor que não possui equipe de suporte para as atividades administrativas e gerenciais do setor, restou despercebido a falta de envio para a publicação. Como o Ato TRT7 nº 88/2016 estabelece que a necessidade de informar não prescreve, o setor de transporte solicitou ao Núcleo de Internet em 16/04/2018 a referida publicação. A publicação da relação de veículos do período faltante foi disponibilizado no sitio da internet no portal "Contas Públicas" deste Regional em 17/04/2018. Por

oportuno o setor de transporte compromete-se doravante que vai redobrar a atenção para que os prazos referentes às publicações atinentes a frota de veículos sejam cumpridas rigorosamente."

Análise da Equipe:

Verifica-se a publicação dos dados relativos aos veículos oficiais do segundo semestre de 2017, no portal "Contas Públicas" deste Regional, ainda que fora do prazo, com o fito de regularizar a situação, bem como o compromisso da unidade auditada na observância dos prazos previstos na legislação que rege a matéria.
No que concerne à desconformidade do Ato TRT7 nº 88/2016 com o art. 6º, parágrafo único c/c art. 30 da Resolução CSJT nº 68/2010, tendo em vista a ausência de manifestação da unidade auditada, é recomendável sua atualização.

Recomendações:

1) Publicar, doravante, os dados relativos aos veículos oficiais, observando-se os prazos previstos na Resolução CNJ nº 83/2009 e Resolução CSJT nº 68/2010;

2) Promover atualização do Ato TRT7 nº 88/2016 visando incluir o prazo de divulgação semestral dos dados relativos aos veículos oficiais em conformidade com a Resolução CSJT nº 68/2010.

Prazo	**45 (quarenta e cinco) dias - Recomendação 2.**

Ponto de Controle: Ouvidoria

Dados da Constatação

Nº 3.

Descrição Sumária:

Falhas nos controles internos administrativos quanto ao atendimento tempestivo dos pedidos de acesso à informação.

Fato:

De conformidade com o art. 6º da Resolução TRT7 nº 377/2012, para a consecução dos objetivos de acesso à informação, foi instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) TRT7, vinculado à Ouvidoria. Dentre as atribuições do SIC, insculpidos no art. 7º do citado normativo, incumbe atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações, bem como controlar os prazos para resposta aos interessados. No art. 13, §5º prescreve que, de regra, o prazo entre o recebimento do pedido de acesso à informação e a resposta ao interessado **não poderá ser superior a 20 (vinte) dias**, o que guarda conformidade com a Resolução CNJ nº 215/2015.

Para certificação desse quesito, foi encaminhada à Ouvidoria Requisição de Documentos e Informações RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 01/2018 (doc. 5) para que fosse apresentada relação (caso existente) contendo as demandas atualmente pendentes de solução por parte daquela unidade, o que não foi atendida. Após consulta, em 12/3/2018, mediante pesquisa no Proad - Processo Administrativo Eletrônico, Módulo Central de Buscas, foram identificados 15 (quinze) pedidos de acesso a informações (doc. 46), nos termos da Lei nº 12.527/2011 pendentes de atendimento, dentre os quais 8 (oito) se encontram há mais de 30 dias sem resolução pela unidade responsável. Esse fato evidencia a ineficácia do mecanismo de controle adotado para assegurar o cumprimento dos prazos.

Manifestação da unidade auditada:

A unidade auditada, por meio da Ouvidoria, assim se manifestou:

"Esclarecemos que o módulo OUVIDORIA do PROAD passou a funcionar neste Regional no dia 01 de junho de 2017 e que os servidores desta Ouvidoria tiveram apenas 1 hora de treinamento dada pela TI. Por esse motivo, alguns PROADs ficaram pendentes de arquivamento.
Todas as manifestações que continuam chegando através da caixa de e-mail, via telefone, pessoalmente e CNJ, estão sendo transformados em PROAD e dado seguimento conforme orientação do COLEOUV (Colégio dos Ouvidores), seguindo padronização das demais Ouvidorias dos TRTs.
O cumprimento do prazo para resposta ao manifestante, normalmente, fica na dependência das Varas do Trabalho e/ou setores internos do TRT, causando assim um atraso nas informações.
Não existe nenhum ATO do TRT7 informando a obrigatoriedade das respostas por parte das varas e setores através do sistema PROAD, causando assim uma maior demanda e atraso do trabalho realizado por esta Ouvidoria, uma vez que precisamos transformar todos os e-mails, tramitação do processo e respostas em arquivo PDF/a para anexar ao PROAD.
O manifestante NÃO sabe classificar as demandas que desejam solicitar, causando assim, uma maior atenção desta Ouvidoria para modificação do mesmo, evitando erro no relatório final. (Ex.: Pedido de Informação: Lei 12.527 – pedidos relacionados à Lei de Acesso à Informação; Dúvidas/Consultas: utilizado para informação processual).
Dentre as 15 (quinze) manifestações apontadas na auditoria como Lei de Acesso à Informação, somente 5 foram realmente identificadas e tratadas como tal, sendo 2 (duas) delas a continuidade do assunto apontado pela mesma pessoa, enquanto as outras 10 (dez), foram classificadas erroneamente pelo manifestante.
OBS.: Tabela em anexo relacionando cada um dos PROADs que contam em aberto (doc. 52, PROAD 903)".

Análise da Equipe:

Depreende-se das justificativas da unidade auditada e do doc. 52, por ela colacionado, que a maior parte das demandas de pedido de informação está relacionada às Varas do Trabalho ou às demais unidades administrativas. Todavia, não restaram evidenciadas quais ações adotadas pela Ouvidoria com o fito de garantir a tempestividade das respostas por parte das outras unidades, seja através de orientação circular, seja através de trabalho de sensibilização das unidades, já que a Resolução nº 377/2012 determina ao SIC, vinculado à Ouvidoria, a responsabilidade de controlar os prazos para resposta ao cidadão.

Recomendações:

1) Adotar as ações necessárias visando a conclusão das demandas de pedidos de informações que se encontram pendentes de solução identificados em auditoria (doc. 52);

2) Promover sensibilização das unidades administrativas e judiciárias objetivando respostas tempestivas ao cidadão quanto ao pedido de informações de que trata a Lei nº 12.527/2011;

3) Assegurar, doravante, o cumprimento dos prazos ao cidadão por parte do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) TRT7, vinculado à Ouvidoria, nos termos da Resolução TRT7 nº 377/2012.

Prazo	**30 (trinta) dias - Recomendações 1 e 2**

Dados da Constatação

Nº 4.

Descrição Sumária:

Ausência de publicações de que trata a Lei de Acesso à Informação e normativos internos desatualizados.

Fato:

O art. 41 da Resolução CNJ nº 215/2015, em conformidade com o art. 30 da Lei de Acesso à Informação, estabelece que deverá ser publicado, anualmente, no Portal da Transparência:

a) rol das informações que tenham sido desclassificadas (quanto ao sigilo) nos últimos 12 (doze) meses;

b) rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

c) relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes; e

d) descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

Após verificação do sítio oficial da internet deste Regional, não foi evidenciado o atendimento do referido normativo, nos seguintes aspectos:

- Quanto às alíneas “a”, “b” e “d”, não foi evidenciado o atendimento desses requisitos;

- Quanto à alínea “c”, muito embora conste a quantidade de pedidos de informações demandados, não há o respectivo detalhamento (atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes).

Manifestação da unidade auditada:

A unidade auditada, por meio da Ouvidoria, assim se manifestou:

"Segundo orientação da CGU, através do Curso da Lei de Acesso à Informação realizado em Brasília, não compete a esta Ouvidoria a classificação ou desclassificação, quanto ao SIGILO de documentos.
O relatório estatístico mensal é apresentado ao Ouvidor Geral, contendo informações do número de atendimentos, classificação das manifestações e pendentes. Não estávamos relacionando informações genéricas sobre as solicitações, no ano de 2017 e passamos a fazer no ano de 2018.
As ações desenvolvidas quanto às solicitações de pedidos de Acesso à Informação não eram apresentadas separadamente, passando a ser detalhada mensalmente no ano de 2018 (data do pedido, assunto, nome da parte, dados do processo, data da resolução final e tempo de tramitação do pedido)".

Análise da Equipe:

Pelo que se depreende da manifestação acima, não se evidencia o atendimento das alíneas "a", "b" e "d" da aludida constatação. Por outro bordo, os normativos internos deste Regional não regulamentam esse assunto nem indicam qual a unidade responsável por divulgar referidas informações no Portal da Transparência. Não se pode olvidar que, de acordo com o Art. 40, inciso I da Resolução CNJ nº 215/2015, incumbe ao Presidente deste Tribunal assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação (LAI). Considerando o compromisso da unidade auditada em implementar a alínea "c" desta constatação, esta será objeto de posterior monitoramento.

Recomendações:

1) Promover atualização dos normativos internos visando regulamentar o art. 41 da Resolução CNJ nº 215/2015 e o art. 30 da Lei 12.527/2011 (LAI) indicando as unidades responsáveis pela veiculação das informações;

2) Garantir, doravante, a divulgação das informações de que trata o art. 41 da Resolução CNJ nº 215/2015

e o art. 30 da Lei 12.527/2011 (LAI).	
Prazo	**45 (quarenta e cinco) dias - Recomendação 1.** **60 (sessenta) dias - Recomendação 2.**

Dados da Constatação
Nº 5.
Descrição Sumária: Necessidade de aprimoramento no sítio da Internet "Contas Públicas" e "Transparência"
Fato: Em que pese os fatos aqui descritos não digam respeito, necessariamente, a falhas ou irregularidades, esta equipe achou por bem registrá-los com o fito de aprimorar o sítio eletrônico da Internet deste Regional. a) Embora não exigido art. 13 do Ato CSJT nº 8/2009 e ao art. 42, parágrafo único da Resolução CSJT nº 70/2010, a Divisão de Manutenção e Projetos (DMPROJ) adotou como boa prática a inclusão do *link* "Resumo geral de obras", que corresponde a um quadro sintético das obras por ano (doc. 45). Todavia, este *link* não se encontra devidamente atualizado, contendo informações de obras apenas dos exercícios de 2012 e 2013. b) Em atendimento à RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 01/2018 (doc. 5), a Ouvidoria apresentou a lista mensal de estatística produzida dos anos de 2016 e 2017. Após verificado o sítio da Internet deste Regional, foi evidenciado que a aludida unidade responsável não vinha publicando periodicamente as estatísticas (doc. 47), muito embora, por ocasião desta auditoria, houvesse efetivado o referido saneamento. A título de sugestão, nos sítios eletrônicos da Ouvidoria dos Tribunais abaixo relacionados, as estatísticas são divulgadas mensalmente para a sociedade; • http://www.trt21.jus.br/Publicacoes/Ouvidoria/Estatisticas.asp • http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/estatisticas-de-pedidos-de-informacao • https://www.trt13.jus.br/ouvidoria/estatisticas.xhtml c) O Portal da Ouvidoria, no sítio oficial (*internet*) deste Regional, encontra-se disponível no seguinte caminho Início > ACESSO À INFORMAÇÃO > Ouvidoria, contendo indicação dos meios, instruções de procedimentos, endereços, horários de atendimento e formulário eletrônico para pedido de acesso à informação, nos termos do art. 8º da Resolução TRT7 nº 377/2012, conforme figura ilustrativa a seguir. Vale destacar que o referido formulário eletrônico passou a ser integrado à plataforma Proad (processo eletrônico) a partir de junho/2017. Para aprimoramento do aludido formulário, é oportuno que exista validação de seus campos, com o fito de se evitarem registros indevidos, como se pode observar dos Processos Proad nºs 5.985/2017, 5.069/2017.

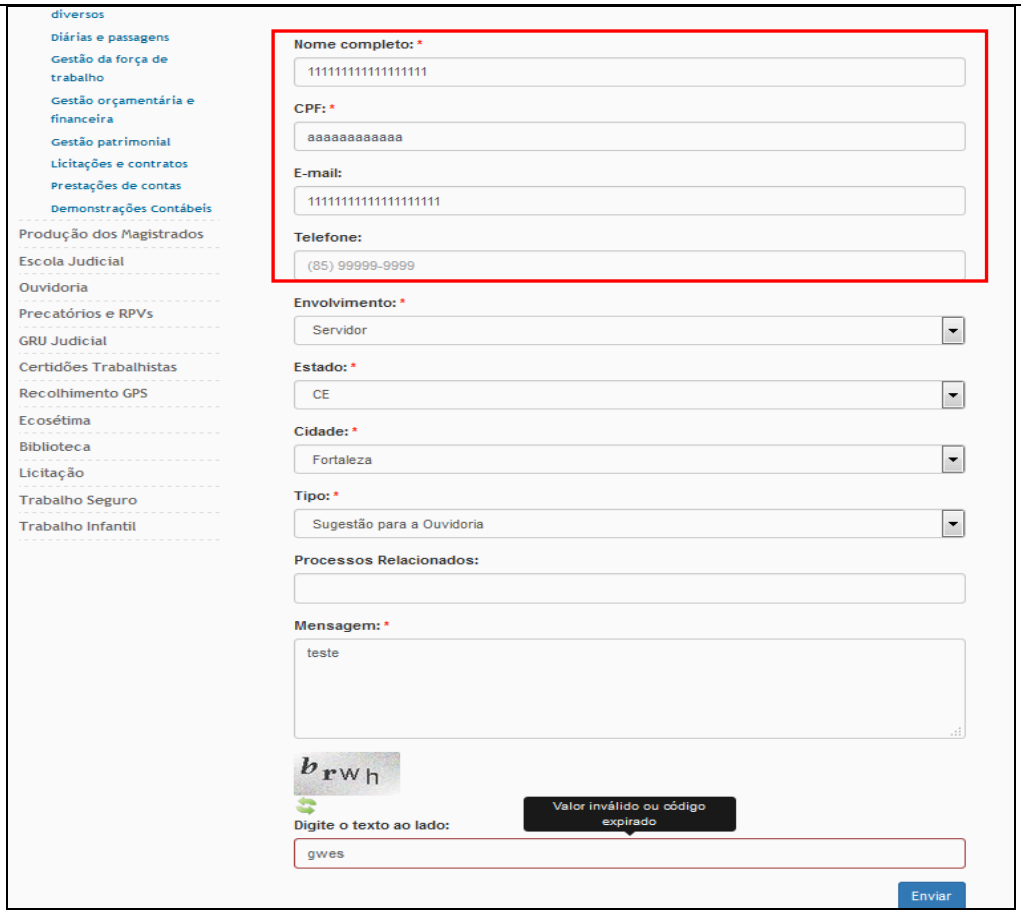

Manifestação da unidade auditada:

A unidade auditada, por meio da Divisão de Manutenção e Projetos (DMPROJ), assim se manifestou:

*"Embora não exigido no normativo, a DMPROJ se compromete a atualizar o link "**Resumo Geral de Obras**", com informações de contrato, aditivos e resumo financeiro do ano de 2014 até 2017 no prazo total de **90 (noventa)** dias, exceto os registros fotográficos devido à limitação de memória disponível para o arquivamento em nosso diretório."*

Análise da Equipe:

Esta unidade de controle interno corrobora com a manifestação da unidade auditada propondo recomendações para aprimoramento.

Recomendações:

1) Atualizar o *link* no sítio eletrônico deste Regional "Resumo Geral de Obras", conforme proposto pela unidade auditada em sua manifestação;

2) Estabelecer em normativo interno (Ato TRT7 nº 88/2016) a periodicidade de publicação das estatísticas da Ouvidoria, tomando como sugestão os tribunais mencionados neste relatório;

3) Fazer publicar, doravante, as estatísticas da Ouvidoria observando a periodicamente estabelecida em normativo interno;

4) Implementar validação de campos dos formulário eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

(nome, CPF, e-mail, telefone etc), visando evitar registros inconsistentes nos processos eletrônicos.	
Prazo	**90 (noventa) dias - Recomendação 1.** **60 (sessenta) dias - Recomendações 2 a 4.**

III. INFORMAÇÕES

Dados da Informação

Nº 1.

Fato:

Merecem destaques os seguintes aspectos relacionados a ações de transparência pública, no âmbito deste TRT:

a) Em cumprimento do art. 19 do Ato CSJT nº 8/2009, o Tribunal vem mantendo os conteúdos das informações no sítio eletrônico deste Regional pelo prazo mínimo de quatro anos a contar da data-limite para a sua inserção;

b) Como boa prática, em homenagem ao princípio da publicidade, o Anexo ao Ato TRT7 nº 88/2016 atribuiu à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) a incumbência de publicar, no Portal Contas Públicas deste Regional, informações relativas aos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Após verificação no referido sítio da internet (Início > ACESSO À INFORMAÇÃO > Transparência/Contas Públicas > Licitações e contratos > Contratações diretas), foi constatada a adequada disponibilização dos dados mensais;

IV. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, em que pese o saneamento de algumas falhas identificadas na Folha de Constatação, remanescem situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1) Informações incompletas relativas às compras no Portal "Contas Públicas";

2) Divulgação extemporânea dos dados relativos aos veículos oficiais e normativos internos desatualizados;

3) Falhas nos controles internos administrativos quanto ao atendimento tempestivo dos pedidos de acesso à informação;

4) Ausência de publicações de que trata a Lei de Acesso à Informação e normativos internos desatualizados;

5) Necessidade de aprimoramento no sítio da Internet "Contas Públicas" e "Transparência".

Responsáveis pela elaboração:

Fabiano Rego de Sousa
Coordenador de Serviço da SCGAP

Data: 7/5/2017

Responsável pela Coordenação: **Fabiano Rego de Sousa** Coordenador de Serviço da SCGAP	**Aprovação:** **Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 14/5/2017	**Data: 14/5/2017**